



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE
JOÃO PESSOA

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE _____, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, L E I :

Art. 1º – Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de setembro de 1993, cria-se o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) de _____, Estado da Paraíba.

Art. 2º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à _____ com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Art. 3º. – É da competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Maringá:

I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o ob-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE
JOÃO PESSOA

jetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X – implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 4o. – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por _____ (_____) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I – 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de _____
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Transportes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE
JOÃO PESSOA

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

hi) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

II – () representantes de órgãos não-governamentais, na seguinte discriminação:

a) () representantes de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

b) () representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

c) () representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

d) () representante da área de deficiência por causa patológica;

e) () representante da Mitra Arquidiocesana de ;

f) () representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de .

§ 1o. – Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2o. – Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5o. – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art 6o. – Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE
JOÃO PESSOA

titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7o. – Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8o. – No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

Art. 9o. - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 10 – Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 11 – O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12 – Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1o. Secretário, o 2o. Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

§ 1o. – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2o. – Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE
JOÃO PESSOA**

Art. 14 – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 15 – O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL de de 200 .

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete